



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14488/18

Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0707/2019

- 1. PROCESSO TC N.º:** 14488/18
- 2. ORIGEM:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** MARIA DE FÁTIMA DINIZ SILVA.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica I, matrícula nº 11546, lotada na Secretaria de Educação do Município.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 23 anos e 02 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 53 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 45/2010 e art. 6º-A da EC 41/2003.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 14/06/2018.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município de 01 a 30 de junho de 2018.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPSEM.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr(a). MARIA DE FÁTIMA DINIZ SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de abril de 2019.

Assinado 30 de Abril de 2019 às 10:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Abril de 2019 às 16:00



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO